



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE
1203/24

Ofício GP.L nº 036/2024

Processo SEI nº 7.799/2024

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 973/2024
Data: 08/03/2024 Horário: 16:01
ADM -

Jundiaí, 05 de março de 2024.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Presidente
11/03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **313/2024**, da lavra do ilustre Vereador **FAOUAZ TAHA**, sobre conduta municipal adotada em relação aos cuidados de saúde mental ofertados aos profissionais da Guarda Municipal, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** as informações prestadas pelas Unidades de Gestão competentes, em resposta aos quesitos formulados:

1. e 2. Sim. Os agentes da Guarda Municipal contam com o suporte da Clínica Transcender Psicologia, que realizam o tratamento por meio de sessões de psicoterapia.

3. A Prefeitura de Jundiaí, por meio da UGAGP/Divisão de Serviço Social, desenvolve para os servidores, desde 2017 o PROGRAMA VIVER o qual fornece melhor compreensão sobre os riscos e ferramentas para a prevenção.

4. A Divisão de Medicina do Trabalho esclarece que não há dados oficiais sobre tentativas de suicídio de guardas municipais, mas mantém controle médico dos afastamentos gerados por problemas relacionados a saúde mental.

Ressalta-se, que no momento não há Guardas Municipais em afastamento por problemas de saúde mental, mas existem 07 (sete) Guardas Municipais com restrições de ordem psicológicas acompanhados pela Seção de Reabilitação, sendo que seis estão em atividades internas na GM e um exerce atividades fora da Guarda Municipal em outra Unidade de Gestão. Devido ao sigilo médico-paciente, não é possível divulgar demais informações de saúde que possam vir a identificar o servidor.

Além disso, acrescenta-se que, uma vez verificado pelo corpo de graduados da GM, ou mesmo, pela Corregedoria, de situação em que os servidores demonstrem desenvolvimento de ansiedade, depressão, transtornos relacionados ao estresse e/ou quaisquer outros quadros de prejuízo mental, é determinado de ofício, com anuência do Comandante da Guarda Municipal, a suspensão da cautela de arma de fogo e do direito ao porte de arma de fogo nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei 13.022/2014, que assim dispõe:

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 036/2024 – Requerimento 313 – fls. 2)

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

(...)

Outrossim, nas situações supracitadas, já é ofertado ao servidor, por meio da Divisão Administrativa o suporte psicológico, com a empresa Clínica Transcender Psicologia e/ou realizado os encaminhamentos à UGAGP/Divisão de Serviço Social para o Programa Viver.

Por fim, esclarece-se que tais medidas visam não só o bem estar dos servidores, como de seus familiares e no ambiente de trabalho, considerando que esses servidores trabalham armados nos termos das legislações vigentes.

Respeitosas saudações.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A